



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HIPÓTECAS
CO. 2ª Parcela Junior
RECEBEMOS
20/05/73

VISTO
[Signature]
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

CÓPIA AUTÊNTICA

226.962

...representação desta pela Sr. Carlos de Nelly Fortes, em nome do Sr. Carlos de Nelly Fortes, para levantamento e para a construção de Conjunto Habitacional das habitações e largueiras da Corte Regio Militar - 2ª Etapa, nos termos e condições seguintes - as 7 (sete) parcelas de terreno de área de m² de 197 mil noventa e sete e três (197.973), no âmbito da Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos de Nelly Fortes, brasileiro, casado, com CPF nº 0009111-5 e Carteira de Identidade nº 301.429, inscrito pelo Instituto Pedro II, na condição de Diretor e representante legal da Empresa Engenharia Ltda., empresa nacional, estabelecida à rua Natal, nº 15, nesta Capital, nos C.E.C. nº 17.001 e nº de INSP nº 0-0/604/73, e disse que a sua representação, devidamente autorizada pelo Sr. Carlos de Nelly Fortes, proprietário de uma gleba sua, extensão de 210,00 m², no lote 100, situado no terreno dos terrenos, limitando-se com o loteamento Jardim Alegre, sua extensão de 210,00 m², no sul, confrontando-se com terrenos de limites dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo (SINIP), sua extensão de 570,00 m² e no norte com uma via pública, sua extensão de 200 m², adquirida através de escritura pública lavrada e fls. 51 v. do livro 661 do Tabelião Luciano de Carvalho Barbosa, reti-estificada por apostilado constante das folhas 189 do livro 69 da cidade tabelião, devidamente registrada sob nº 28.044, e fls. 65 do livro nº 3-0, no Cartório de Mapas do 3º Ofício desta Capital, desejando lotear as referidas terras para a construção de Conjunto Habitacional das habitações e largueiras da Corte Regio Militar - 2ª Etapa, mediante pedido constante do processo nº 1077/73- S.G.A.F. estava de acordo em nome de sua representação com o despacho do Sr. Prefeito, de 3 de maio de 1973 / no ato do processo, no qual pede aprovação para lotear e construir o mencionado loteamento e no mesmo construído, o conjunto residencial referido e visto, e vista do projeto apresentado, no forma da lei, avaliar e presente termo de compromisso, mediante o qual, de uma parte a lotente e construtor, e a Prefeitura Municipal de Salvador, de outra parte, acordou e se comprometer, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residencial citado com lotes subordinados as seguintes condições:

CONDICIONES GERAIS - O loteamento construtor obriga-se a: 1- a cumprir e fazer cumprir, estritamente no que lhe competir e fôr o caso no presente termo, o plano de loteamento e construção constante do referido processo nº 1077/73- S.G.A.F. aprovado pelo Sr. Prefeito, em 3 de maio de 1973, não podendo, sem previa autorização, através de ato oficial, alterar o arranjo, loteamento e construção constantes do respectivo plano, tratando por escrito no conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. Sancionada a obra - Situa-se o Conjunto Habitacional de que trata o presente no distrito de Brotas, nº-0, no endereço do Conjunto SINCIP - Itaipava - Rua Manoel Joaquim - 44.475,00 m². Área de loteamento - 29.412,95 m², estabelecida que cada rua terá 14,50 m de largura e 7,00 m de profundidade cada lado, área de loteamento - 1.930,00 m². - Área de loteamento - 35.342,95 m². - Área de loteamento - 470,00 m². - Área de loteamento - 16.007,05 m². - Área de loteamento - 4,00 m². - Área de loteamento - 4.375,00 m². - Área de loteamento - 4.947,75 (quarenta e sete mil, noventa e sete e sessenta e sete cruzados, ros e setenta e cinco centavos). Situa-se a Rua - Compõe de 8 ruas designadas de 1 a 8, de 6.870,00 m² de área de loteamento total, compreendendo 30 casas, tipo C 3 e 65 tipo C 3a, perfazendo um total de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

VISTO

Emulibano
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

266

CÓPIA AUTÊNTICA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS
Francisco Filho da Silva
Rua do Paraíso Junior
Francisco Filho da Silva
REPRESENTANTE SUO

(do) 25 unidades habitacionais...
projetamento, um área de L. 230,00 m² para construção de casas...
bilios, nos termos de legislação em vigor; III)- dar a execução...
de uma casa e gratuitamente, para uso...
todas as áreas destinadas a abertura de ruas, no plano...
apresentado; IV)- a regular as áreas projetadas e iniciar respectivamente...
utilidade as áreas dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, os serviços de...
das ruas projetadas e preparo do solo de acordo com as...
paralelas de terraplenagem, escurificação, drenagem, execução das...
pelo de terraplenagem e nivelamento das áreas-fins e a canalização das...
guas pluviais a devida conservação do solo; b)- fornecimento, transporte...
e acoplamento de calças-fins de granito ou concreto; c)- canalização...
de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento...
indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas, junto ao meio-fio; d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e das...
leguações, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Prefeitura; e)-...
plantar as rúas de distribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e a...
Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda em processo de venda...
de de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no...
preço de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem as licenças construtoras/responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado e correspondente as unidades alienadas; VI)- a tomar providências preventivas em retentoras, em caso de forte calor e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área de loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; ARTIGO 1º - Para fins de loteamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário do gleba, e enquanto esta pertencer ao loteamento construtor, promover, através da comissão escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (D.T.I.), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinta) da cláusula antecedente, o cadastramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições com responsáveis as áreas loteamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda ou promessa de compra e venda, diminuindo consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao valor das que foram vendidas ou prometidas a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 133/66 e outros dispositivos legais que regem a espécie, como também o estabelecido na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador, devendo tais condições constar das respectivas escrituras. ARTIGO 2º - Fica o loteamento autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da cláusula primeira do presente termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente de licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo e Obras Públicas (DCOP) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas de destino, para os efeitos de direito e a construção das unidades habitacionais após a liberação do respectivo "alvará de construção".

266



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

VISTO

Camurim
DIRETOR DO S.C.A. - S.U.O.P.

REGISTRO DE IMOVEIS E OBRAS
Francisco Prieto da Silva Peraiso Junior
3/2/73

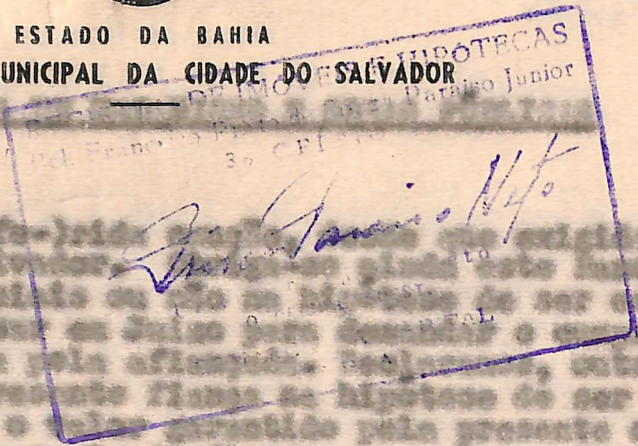
CÓPIA AUTÊNTICA

[Faint, mostly illegible typed text follows, appearing to be a public notice or contract.]



267

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR



CÓPIA AUTÊNTICA

... Prefeitura Municipal de Salvador ...
... despesas judiciais ...
... hipotecas de ser ...
... por diáspora em títulos ...
... por nova carta de fiança ...
... esta dívida ...
... nos livros ...
... de 16.04.73 e 27.04.71 ...
... em 30.03.73 e 31.03.71 ...
... prazo de 12 (doze) meses ...
... e serviços a ...
... por este Banco 30 (trinta) dias ...
... de 200.000.000,00 ...
... 27 de abril de 1973 ...
... Diretores: Alberto Martins ...
... Instituto de Identificação ...
... de 1939 ...
... Conselho de ...
... 14 v. e 20 v., nos 14 (quatorze) dias ...

Confere com o original: *Qua Nueva Fraga*
Rachel Leite Barbosa
Jones

VISTO
[Signature]
DIRETOR DO S.C. - S.U.O.P.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

VISTO
Guanda Junior
DIRETOR DO S.C.A. - S.U.D.P.

CÓPIA AUTÊNTICA

...-Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre...
 a Prefeitura Municipal de Salvador e **MURRAY MONTENARI LIMA**, para
 a Construção do conjunto habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da
 do Regimento Militar, - em 11 (onze e um) dias do mês de maio de ano de...
 1973 (mil novecentos e setenta e três), no Gabinete da Prefeitura Mu-
 nicipal da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o
 Prefeito Municipal Dr. Cláudio Andrade, presentes as testemunhas de
 fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Nello Kerpess, bra-
 sílico, casado, Diretor de **MURRAY MONTENARI LIMA**, CPF nº 00001145,
 C.E.C. nº 15.226/62/001 e J.B.C. de I.B.C. nº 04-0/60-73, firma es-
 tabelecida com escritório a Rua Salati nº 14, Varreza, nesta Capital,
 e disse que, na qualidade de executor da Construção do Conjunto Ha-
 bitacional referido, situado na Estrada de Curralinho, zona do Futebol
 Clube, subdistrito de Itubas, nesta Capital, devidamente denominado no
 plano habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos, devidamente anteriori-
 zado pelo Sr. Ivo Ferreira Rocha Soares e sua esposa, proprietá-
 rios da gleba adquirida através escritura pública de 5º Ofício desta
 Capital, em 14 de agosto de 1957, devidamente transcrita no 2º Ofício
 do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador, constante de cinco
 faixas de terrenos próprios denominados "Lote Santa Antonia" in-
 crito no Censo Imobiliário sob nº 247, na Zona Sul desta Capital,
 limitando-se de um lado e do outro com as seguintes áreas: 1.º lote
 1.436,00 m², esportes 2.520,00 m², área pública 18.369,00 m², ruas
 9.794,00 m², estando esta gleba inscrita no 2º Ofício do Registro de
 Imóveis e Hipotecas de Salvador, sob nº 100 de Matrícula, em Livro 1-0,
 desde 06 de outubro de 1957, em nome da proprietária do conjunto habitacional
 Sr. Ivo Ferreira Rocha Soares e sua esposa, Sr. Ivo Ferreira Rocha Soares,
 Sr. Prefeito, de 11 de maio de 1973 (onze de maio de mil nove-
 centos e setenta e três), no qual pelo aprovação para lotear e ar-
 ranjar e aporcionado terrenos e no mesmo construir o conjunto residencial,
 visto a vista do projeto apresentado, no termo da lei, assinou o pre-
 sente termo de acordo e compromisso, mediante o qual, de uma parte o
 loteante e construtor, e a Prefeitura Municipal de Salvador de ou-
 tra parte, acordou e se comprometeram, por si, seus sucessores ou leg-
 atários a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residenc-
 ial referido com inteira subordinação as seguintes condições: **CON-
 DIÇÕES GERAIS** - O loteante construtor obriga-se: 1) - a cumprir e
 fazer cumprir, estritamente, no que lhe competir e fôr no pre-
 sente termo, o plano de loteamento e construção constante do referi-
 do processo nº 1136/73- S.U.D.P., aprovado pelo Sr. Prefeito,
 em 11 de maio de 1973 (onze de maio de mil novecentos e seten-
 ta e três) não podendo sem prévia autorização, através de at-
 to oficial, alterar o arranjo, loteamento e construção constantes
 do respectivo plano, transmitido por escrito ao conhecimento desta Pre-
 feitura qualquer irregularidade, verificada ou a se verificar. Carac-
 terísticas: a) densidade demográfica líquida de construção cara de
 443 habitantes na área a construir de 75.487,00 m²; bruta 763 habi-
 tantes, sobas por hectare. O recuo da construção é de 10,00 metros,
 e os passeios terão 7,00 metros de cada lado; a largura das ruas será
 de 14,50 metros. Localização: situa-se quanto a topografia na Cida-
 de (Lei 2403) no setor residencial 25-2. Sistema Viário: acesso ao
 Conjunto através de ligação com a Estrada Curralinho holandesa, de-
 vendo tal acesso apresentar caixa total de 71 metros, sendo duas pla-
 tas de 7,00 metros com canteiro central de 3,00 metros e passeios...

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS
 Del. Francisco Pereira de Souza Parada Junior
 32 OFÍCIO
Francisco Pereira de Souza Parada Junior
 Prisco Pereira Neto
 O OFICIAL SUBST.
 COMARCA DA CAPITAL
 BAHIA



VISTO
[Signature]
DIRETOR DO S.C.L. - S.U.C.P.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

... (parcelas) com 7,00 metros de ...
... a requerente executora a
... e a executar o alvará con-
... a Municipalidade, gratuitamente, uma área de 1.945,00 m² (um mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) para construção de escola pública, nos termos da legislação em vigor; III) - a dar a Municipalidade, aos boys e gratuitamente, para uso e gás comum de coleta, vidade todas as áreas destinadas a abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV) - a realizar as suas próprias custas e integreza responsabilidades no prazo máximo convencionado na cláusula quarta contida no ato de assinatura do presente termo, os serviços das a) - abertura das ruas projetadas e preparo de solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplanagem, nivelamento, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais a devida impermeabilização do solo; b) - fornecimento, transporte e assentamento de meios-fios de granito ou concreto; c) - canalização de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento indicado pela legislação em vigor e a Obras Públicas (P.O.P.) desta Prefeitura; e) - implantar e manter as redes de energia elétrica e de água potável, e as demais obras de infraestrutura de Urbanização e Obras Públicas e de saneamento desta Prefeitura, a tudo em processo de execução de acordo com as habilitações devidamente relacionadas, no prazo de seis meses a contar da data de assinatura das respectivas licenças, sob pena de fianças ou depósitos constituintes de garantia para o pagamento de imposto imobiliário devidamente atualizado e correspondente às unidades alienadas; VII) - a tomar providências preventivas em restauradoras, em caso de furtos e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acidentes de trânsito ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área de loteamento e construção que possam em qualquer hipótese dificultar o tráfego e o trânsito na via pública. Artigo 1º - Para fins de lançamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário de gleba e enquanto esta pertencer ao loteamento construído, promover, através de comunicação escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (D.T.I.), a partir da aprovação do loteamento e em observância do disposto no item V (quinto) da cláusula antecedente, o cadastramento de inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para o caso de que trate este termo, em prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novas lançamentos das unidades que tenham sido objeto de contrato de compra, venda ou promessa de compra e venda, diminuindo sucessivamente o valor do referido tributo, // proporcionalmente ao valor das que forem vendidas ou prometidas a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outras disposições legais que regem a matéria, que também é estabelecido na Lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador, devendo as tais condições constar das respectivas escrituras. Artigo 2º - Fica o loteamento autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da Cláusula Primeira do presente termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional, e lotamento, independentemente de licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanização, Habitação e Loteamentos (D.U.H.L.) e ao Departamento de Conser-

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS
Bel. Francisco Pinto de Sá - Diretor Superior
32 - CRIC 60
[Signature]
F. P. P. - Nota
O. OFFICIAL SUPE.
COMARCA DA CAPITAL
BAHIA



VISTO
[Signature]
DIRETOR DO S.G.A. - S.U. Q.P.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (S.O.U.P.) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito e a construção das unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de construção".

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serão construídas e "habite-se" das unidades que compõem o conjunto residencial aqui especificado, sem que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descrito, no item IV da cláusula primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das ruas suas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A fim de que fiquem perfeitamente resguardados os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o loteante construtor depositará previamente, a título de caução, o importância de R\$3.000,00 (trinta e três mil cruzeiros e cinquenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos) sob forma de fiança bancária, relativa a avaliação da área de 9.974,40 m² e correspondente a 40% (quarenta por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco.

CLÁUSULA TERCEIRA - A observância total da parcelação de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística, referidas nos itens I (primeiro), II (segundo) e IV (quarto) da cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada, não poderá ser exigida em nenhuma hipótese e época de infração, seja durante a obra, seja após a conclusão, sob pena de nulidade e de que o loteante construtor seja responsabilizado por danos materiais e morais, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - As infrações pelo loteante construtor, durante a obra, ou após a conclusão, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não serão punidas em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZES - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESOITO - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA UNDÉCIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TREZES - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUATORZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINZE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESSEIS - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESSETE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZESOITO - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DEZENOVE - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O loteante construtor, em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não será punido em caso de reincidência, em que seja cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS
Bel. Francisco Barreto de Sá Paiva Junior
OFICIAL SUBST.
COLEGIO DA CAPITAL
BAHIA

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

(po)-iza garantia de execução das obras de Ig
servença pública de conjunto residencial dos sub-bunentos e bunentos
da 6ª Regiã Militar COM - 1ª etapa, conforme projeto aprovado no
processo municipal nº 1136/73. Esta licita se obriga, obrigada e li-
cita, como especificando a atender dentro de 30 (vinte e quatro) ho-
ras as requisições de pagamentos de quaisquer importações cobertas
pela referida licita, desde que exigidas pela Prefeitura Municipal de
Salvador. Obrig-se ainda este licitante, pelo pagamento de despesas
judiciais ou cã no hipãtase de ser essa Prefeitura obrigada a in-
gressar em juizo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação/
condiã pela obrigada. De qualquer modo, entretanto, que no caso de in-
cumprimento e presente licita se hipãtase de ser substituída por licitante ou
licitado e valor garantido pela presente carta de fiança bastaria ou
por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura. Obrig-
se que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada em
suas fichas contábeis e outros documentos competentes quando neste
licita, por isso, é boa, firme valiosa, satisfazendo as exigências e
detalhamentos do Edital Central, aplicáveis em especial a legislação
bairista. Os signatários desta carta regulamentam autorizados a pagar
as fianças desta licita por força do disposto no art. 13 dos Es-
tatutos de Borno, publicados no D.O. do Estado da Bahia em 14.04.70 e
27.04.71, tendo sido eleitos por Assembleia Geral em 20.04.70, 30.
03.70 e 31.03.71, respectivamente. A presente carta de fiança vale pelo
prazo de 12 (doze) meses e fiança de 100,00 (cem) reais por um
lote de tempo igual ao das obras a serem executadas, ficando
os serviços a serem executados. A presente carta de fiança vale por um
período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura. Re-
clarando que o Capital Social desta licita é de R\$ 100,00 (ci-
centos milhas de cruzeiros) e que a presente carta de fiança vale por
este e outras dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a contar
da assinatura Federal. Salvador, 11 de maio de 1973.

1) Alberto Martins Catharino, Diretor.
2) Valdemar Henrique de Almeida, Diretor.
3) Valdemar Henrique de Almeida, Diretor.
4) Valdemar Henrique de Almeida, Diretor.
5) Valdemar Henrique de Almeida, Diretor.

Em 11 de maio de 1973, no 1º ofício. De um
lado, o carimbo de validade e firma sobre de Alberto Martins Catharino
e Valdemar Henrique de Almeida, Salvador-Bahia 11 de maio de 1973. De
outro (lado) de validade. O carimbo- assinatura ilegível. Abaixo o
carimbo de validade do 1º ofício. Titular: Valdemar Henrique de Almeida
substituto de Valdemar Henrique de Almeida, Salvador-Bahia 11 de maio de 1973.
De validade nº 303.489, emitida pelo Instituto de Identifica-
ção Pedro Paulo, conforme processo e letra 2 de artigo 179 do Regu-
lamento Federal nº 1.187, de 4 de abril de 1973, em, Lúcia Margarida
de Almeida Curvello, registada nível II, exercendo a função de Dir-
tor de Serviço de Comunicação e Documentação do S.A. desta Secreta-
ria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei esta licita que vai encor-
pado e assinado pelo seu titular engenheiro Valdemar Henrique de Almeida
gheiro e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a
tudo presentes, após lido e achado conforme. 1) Valdemar Henrique de Almeida
Trigueiro. 2) Valdemar Henrique de Almeida. 3) Carlos Roberto de Sales Martim
Testemunhas: 1) Lourdes Gomes de Almeida Costa e José Augusto Mag-
alhães de Castro. - Sr. Valdemar Frega, Assessor de Gabinete, Ref...
VII, lotada no D.O. desta Secretaria, extraí a presente, do Livro
nº 3- Livro de Licitações- 1973- no fls. 50 v. e 51 (vinte e cinco) dias
de maio de 1973 e assinado.

REGISTRO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE SALVADOR
CARTÃO Nº 1000/73
ARTO
11 de maio de 1973
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
D. OFICIAL SUBST.
COMARCA DE SALVADOR
BAHIA

Confere com o original: Rachel Leite Barbosa Gomes

VISTO
[Assinatura]
DIRTOR DO S.A. - S.U.O.P.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

8.º OFÍCIO DE IMOVEIS E HIPOTÉCAS
COMARCA DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA

Prenotado em 5 de Julho de 1973
Protocolo L.1 C N.º 49573 Fls. 566
Registrado L. 4E N.º 4881 Fls. 70

Bahia, 5 de Julho de 1973

O Oficial Leide Bezerra Paquet
~~está~~ impedimento ocasional do
titular em exercício



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

IMÓVEIS E HIPÓTECAS
DIRETOR DO S.C.A. - B.U.O.P.
SECRETARIA DE FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS
Handwritten signatures and stamps are present over the header.

CÓPIA AUTÊNTICA

- Termo de Alienação em nome de acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Metron Engenharia Ltda. em 7 (sete) de maio de 1973. - No dia 20 (vinte) dias...
de mês de junho de ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) no
destino da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do
Estado de Bahia, perante o Prefeito Municipal Sr. Clériston Andrade,
presentes os testemunhas no fim assinadas, compareceram como doado-
res o Sr. Carlos Roberto de Mello Kartess, brasileiro, engenheiro pl
vil, C.P.F. n° 000.931.145, carteira de identidade n° 303.429 emitida
pelo Instituto de Identificação Pedro Nelo, certificado de Isen-
ção Militar n° 40.479, emitido pela 6ª RM-17ª CM e sua mulher Fra-
nzertha Kartess, brasileira, bacharel em administração de empresas,
carteira de identidade n° 332.511 e como interveniente a firma ME-
TRON ENGENHARIA LTDA., empresa nacional, com sede e rua Ruiati n° 14
nesta Capital, C.S.C. n° 15.226.962/001, representada pelo seu dire-
tor e representante legal Sr. Carlos Roberto de Mello Kartess, já
qualificado, e os doadores disseram que por contrato particular de...
26 (vinte e seis) de março pp. transcrito sob n° 29.434 (vinte e nove
mil quatrocentos e trinta e quatro) a fls. 70 (setenta) do Livro
n° 3 (três)- 2 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hi-
potecas da capital em 11 (onze) de abril pp. alienaram a Cooperativa
Habitacional dos Sub-tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar- COMH
II, uma gleba de terra com aproximadamente 62.000,00 m² (sessenta e
dois mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizada de maior parte inscrita no
Cadastro Imobiliário sob n° 197.718; que a dita gleba se destina a
construção do Conjunto Habitacional dos Sub-tenentes e Sargentos da
6ª Região Militar- COMH - II, obra, segundo projeto de loteamento,
urbanização e construção elaborada pela Metron Engenharia Ltda., a-
provada pela Prefeitura através processo n° 1.077 (mil e setenta e
sete) de 13 (treze) de março pp.; que segundo termo de acordo e com-
promisso firmado em 7 (sete) de maio pp. pela Metron Engenharia Ltda
a gleba loteada mede 64.675,00 m² (sessenta e quatro mil seiscentos
e setenta e cinco metros quadrados), ou seja 2.675,00 m² (dois mil
seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) a mais da gleba alie-
nada a Cooperativa, pelo que, por o presente termo editivo, se com-
prometem a doar gratuitamente a Prefeitura Municipal de Salvador, em
qualquer dia para esta, a área de 2.675,00 m² (dois mil seiscentos
e setenta e cinco metros quadrados) destinada a integrar, como sup-
plemento, as áreas verdes do citado conjunto habitacional; que a
rea objeto do doação tem forma irregular, limitando-se e confrontan-
do-se a esquerda com a rua C e quadra IV, a direita com a rua F e a
rea reservada para a escola, na frente com a rua G e o Centro Comu-
nal, no fundo com terrenos dos doadores numa linha reta com cerca de
69,00 m (sessenta e nove metros) de extensão, tudo de acordo com a
planta técnica modificada apresentada em 10 (dez) de abril pp., ane-
xa ao processo n° 1.077 (mil e setenta e sete) de março último. A in-
terveniente Metron Engenharia Ltda. declarou a sua concordância com
os termos do compromisso de doação. E, por assim estarem de acordo...
as partes envolvidas e contratadas, assinou o Sr. Prefeito Luvrer
o presente termo editivo no firmado em sete (7) de maio próximo pas-
sado, com a Metron Engenharia Ltda. para que produza seus jurídicos
e legais efeitos.- E, a vista das Carteiras de Identidade n°s 303.429
e 332.511, cu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente,
Ref. 1, lotada no S.C.A. desta Secretaria, lavrou o presente Ter-
mo, que vai encerrado e subscrito pelo seu titular, e assinado pelas
partes contratantes e Testemunhas, e tudo presentes, após lido e
chido conforme. a) Helcio José Lotense Trigueiro. b) Clériston Andry
de. ca) Carlos Roberto de Mello Kartess e Franzertha Kartess.- Testem-
nhas ca) Luiz Pereira de Araújo e Vilma Maria de Almeida. - 12,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Pr. to de Souza Paraíso Junior

(Faint, mostly illegible text from the original document, possibly mentioning 'L. 13', 'Fls. 569', and '13 de julho de 1973')

Nunes Fraga - Confesore
Berte Barbosa Gomes

(Handwritten signatures and notes, including 'Qua' and 'D. P. C.')

VISTO
(Handwritten signature)
DIRETOR DO S.G.A. - S.U.O.P.

8.º OFÍCIO DE IMOVEIS E HIPOTÉCAS
COMARCA DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA
Prenotado em 13 de julho de 1973
Protocolo L. T. C. N.º 49660 Fls. 569
Registrado L. 4-F N.º 4884 Fls. 72
13 de julho de 1973
(Handwritten signature)

8.º OFÍCIO DE IMOVEIS E HIPOTÉCAS
COMARCA DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA
Prenotado em 13 de julho de 1973
Protocolo L. T. C. N.º 49661 Fls. 569
Registrado L. 4-F N.º 4885 Fls. 73
13 de julho de 1973
(Handwritten signature)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTENTICA :- Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Salvador e a Metron Engenharia Ltda representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, um dos seus Diretores, para loteamento e para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, nos Termos e condições seguintes: Aos 7 (sete) / dias do mês de maio do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três) no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, brasileiro, casado, com CPF nº 000 931145 e Carteira de Identidade nº 303.429, fornecida pelo Instituto Pedro Melo, na condição de Diretor e representante legal da METRON Engenharia Ltda. empresa nacional, estabelecida à rua Tuiuti, nº 14 nesta Capital, com CGC nº 15.226.962/001 e CRS do INPS nº 040/664/73, e disse que a sua representada, devidamente autorizada pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, proprietário de uma gleba numa extensão de 360,00ms ao leste contornando a Lagoa dos Frades, limitando-se com o Loteamento Jardim Armação, numa extensão de 210,00ms ao sul, confrontando-se com terrenos do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo (STIEP), numa extensão de 570,00ms e ao oeste com quem de direito, numa extensão de 280,00ms adquiridos através / de escritura pública lavrada a fls. 5lv. do Livro 663 do Tabelião / Luciano de Carvalho Marback, reti-ratificada por aquela outra constante das folhas 189 do Livro 654 do citado Tabelião, devidamente registradas sob nº 28.044, a fls. 65 do Livro nº 3-S, no Cartório de Imóveis do 3º Ofício desta Capital, desejando lotear as referidas / terras para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, consoante / pedido constante do Processo nº 1077/73-SUOP.-estava de acordo em / nome de sua representada com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, de 3 de maio de 1973 no citado Processo, no qual pede aprovação para lotear e arruar o mencionado terreno e no mesmo construir, o conjunto residencial referido e vinha, à vista do projeto apresentado, na / forma da lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, de uma parte a loteante e construtora, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residencial citado com inteira subordinação / às seguintes condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA**:- O loteante construtor / obriga-se:- I- a cumprir e fazer cumprir, estritamente no que lhe / competir e fixado for no presente Termo, o plano de loteamento e / construção constante do referido processo nº 1077/73-SUOP aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 3 de maio de 1973, não podendo, sem prévia autorização, através de ato oficial, alterar o arruamento, loteamento e construção constantes do respectivo plano, trazendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. **Características**:- Situa-se o Conjunto Habitacional de que trata o presente no Distrito de Brotas, SR-8, em área adjacente ao Conjunto STIEP-Pituba.- **Área Global Loteada**:- / 64.675,00m². **Área de Ruas**:- 22.412,95m², estabelecido que cada rua terá 14.50ms de Caixa e 2,00ms de passeio de cada lado:- **Área Escolar** - 1.930,00m² - **Área de Lotes**- 35.537,00m².- **Área Comercial**- / 470,00m².- **Total de Áreas Úteis**- 36.007,05m² - **Recuo das Unidades Imobiliárias**- 4,00ms - **Área Para Play-Ground** - 4.325,00m² - **Caução sob a forma de Fiança Bancária no Valor de Cr\$48.967,75** (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco / centavos).- **Sistema Viário** - Composto de 8 ruas designadas de A a H 8.828,00m² de **Área Construída Total**, correspondendo a 30 casas, tipo C 3 e 65 tipo C 3 A, perfazendo um total de 95 unidades; II- a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA: - (a) doar à Municipalidade, gratuitamente, / uma área de 1.930,00m² para construção de escola pública, nos Termos da legislação em vigor; III - doar à Municipalidade sem ônus e gratuitamente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destinadas à abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV) - a realizar às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, os serviços de: a) - abertura das ruas projetadas e preparo do solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escarificação, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais a devida compressão do solo; b) - fornecimento, transporte e assentamento de meios-fios de granito ou concreto; c) - canalização de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas junto ao meio-fio; d) - pavimentação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Prefeitura; e) - implantar as redes de distribuição de energia elétrica e de água potável; V) - a comunicar à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda ou promessa de venda de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem os loteantes construtores responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado o correspondente as unidades alienadas; VI) - a tomar providências preventivas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções, acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área do loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; **CLÁUSULA SEGUNDA:** - Para fins de lançamento, atualização deste e cobrança do imposto imobiliário da gleba e enquanto esta pertencer ao loteante construtor, promover, através da comunicação escrita ao Dptº de Tributos Imobiliários (DTIM), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinto) da Cláusula antecedente, o / desdobramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este Termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda ou Promessa de Compra e venda, diminuindo conseqüentemente o valor do referido Tributo, proporcionalmente ao valor dos que forem vendidos ou prometidos a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros / dispositivos legais que regem a espécie, como também o estatuído / na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador, devendo tais condições constar das respectivas escrituras. - **CLÁUSULA TERCEIRA:** - Fica o loteante autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da Cláusula Primeira do presente Termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente da licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo Edificações e Loteamentos (DUEL) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (SUOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito e a construção das / unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de / construção". **CLÁUSULA QUARTA:** - Nenhuma conclusão de obras e habite-se das unidades que compõem o conjunto residencial será concedido, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA :- (sem) que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descritas no item IV da Cláusula Primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das suas ruas.

CLÁUSULA QUINTA:- a fim de que fiquem perfeitamente resguardados / os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o loteante construtor depositará previamente à título de Caução, a importância de Cr\$48.967,75 (quarenta e oito mil / novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) sob a forma de fiança bancária, relativa a avaliação da área de / 36.007,05m², total de área útil e correspondente a 40% (quarenta / por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco.

CLÁUSULA SEXTA:- A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística referidas nos itens (primeiro) I, II (segundo) e IV (quarto) da Cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita amigável ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As infrações, pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigável ou executiva.

CLÁUSULA OITAVA:- O loteante responsabilizar-se-á, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância deste Termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA:- Em virtude da obrigação de doação gratuita a que se refere o item III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação-ruas e demais logradouros públicos-constantemente do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório imobiliário competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação de decreto e / abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo e Edificações e Loteamentos (DUEL) dar execução ao planejamento. E, por assim estarem se acordo as partes contratantes, mandou o Exmo. Sr. Prefeito, lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E, à vista da Carta de Fiança cujo teor transcrevemos: "A" Prefeitura Municipal do Salvador

Nesta:- **Carta de Fiança**:- Cr\$49.000,00 - Pela presente, o Banco Econômico S/A, com sede nesta Capital, à rua Lauro Muller, s/nº -- Edf. do Centenário, por seus representantes infra-assinados vem se declarar fiador e principal pagador, da firma Metron Engenharia / Ltda., estabelecida à Av. Estados Unidos, 4- Conj. 907/8, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, até o limite de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), para garantia de execução das obras de interesse público do Conjunto Residencial dos Sub-Tenentes e Sargentos das 6ª Região Militar. COHEX- 2ª etapa, conforme projeto aprovado no processo municipal nº 1077/73. Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas às requisições de pagamentos de quaisquer importâncias / cobertas pela referida caução, desde que exigidas pela Prefeitura Municipal do Salvador. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento /



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:*(pagamento) de despesas judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitura compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada. Declaramos, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese de ser substituída por dinheiro ou títulos o valor garantido pela presente carta de fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura.- Atestamos, que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada nas Fichas Analíticas e outros documentos competentes usados neste Banco, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências e determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à Legislação Bancária. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças / desta natureza por força do disposto no Art. 12 dos Estatutos do Banco, publicado no D.O. do Estado da Bahia de 16.04.70 e 27.04.71, tendo sido efeitos por Assembléias Gerais realizadas em 30.03.70 e 3.03.71, respectivamente. A presente fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, se adjudicados os serviços à / afiançada. A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término. Declaramos que o Capital Social deste Banco é de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões / de cruzeiros) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança desta natureza e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele Organismo Federal. Salvador, 27 de abril de 1973. Banco Econômico S/A.- Alberto Martins Catharino e Valdemar Tourinho de Abreu - Diretores"- e da / Carteira de Identidade nº 303.429, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, conforme prescreve a letra A do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187mde 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei este Termo que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular e assinado pelas partes Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado / conforme. a)- Hélcio José Lobosco Trigueiro. a)- Clériston Andrade. a)- Carlos Roberto de Mello Kertesz. Testemunhas aa)- Hélio Bandeira e Antonio Souza Costa. E, eu Maria Helena Alves da Cruz, Auxiliar / de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extraí a presente do Livro nº 3 Termos de Loteamentos, as fls. 46v a 50v. aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino. *Maria*

Helena Alves da Cruz - Conferi com o original -
Vicência Neu Fraga - Visto Bráulio Pereira da Costa Diretor de
SOA/SMS



SEGUNDA VIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

CÓPIA AUTENTICA - Termo de Aditamento ao Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Metron Engenharia Ltda., em 7 (sete) de maio de 1973, - Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 1973 (mil, novecentos e setenta e três) no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal Dr. Cleriston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceram como doadores o Dr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 000.931.145, carteira de Identidade nº 303.429 emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, certificado de Isenção Militar nº ..40.479, emitida pela 6ª RM - 17ª CSM e sua mulher Dra. Bertha Kertesz, brasileira, bacharela em administração de empresas, carteira de identidade / nº 332511 e como interveniente a firma METRON ENGENHARIA LTDA., empresa nacional, com sede à rua Tuiuti nº 14 nesta Capital, CGC nº 15.226.962/001, representada pelo seu diretor e representante legal Dr. Carlos Roberto de Mello Kertesz, já qualificado, e os doadores disseram que por contrato particular de 26 (vinte e seis) de março p. p. transcrito sob nº 29.434 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro) à fls. 70 (setenta) do Livro nº 3 (três)-T do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da capital em 11 (onze) de abril p. p. alienaram à Cooperativa Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar - COHEX II, uma gleba de terra com aproximadamente / 62.000,00m² (sessenta e dois mil metros quadrados), desmembrada de maior porção inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 197.718; que a dita gleba se destina à construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da / Sexta Região Militar - COHEX - 2ª etapa, segundo projeto de loteamento, urbanização e construção elaborado pela Metron Engenharia Ltda., aprovado pela Prefeitura através processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de 13 (treze) de março p. p., que segundo Termo de Acordo e Compromisso firmado em 7 (sete) de maio p. p. pela Metron Engenharia Ltda. a gleba loteada mede 64.675,00m² // (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ou sejam 2.675,00m² (dois mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) a mais da gleba alienada à Cooperativa, pelo que, com o presente Termo aditivo, se comprometem a doar gratuitamente à Prefeitura Municipal de Salvador, sem qualquer ônus para esta, a área de 2.675,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada a integrar, como complemento, as / áreas verdes do citado conjunto habitacional; que a área objeto da doação tem forma irregular, limitando-se e confrontando-se à esquerda com a rua C e quadra IV, à direita com a rua, F e área reservada para a Escola, na frente com a rua G e o Centro Comunal, no fundo com terrenos dos doadores numa linha / reta com cerca de 69,00m (sessenta e nove metros) de extensão, tudo de acordo com a planta técnica modificada apresentada em 10 (dez) de abril p. p., anexa ao processo nº 1.077 (mil e setenta e sete) de março ultimo. A interveniente / Metron Engenharia Ltda. declarou a sua concordância com os Termos do compromisso de doação. E, por assim estarem de acordo as partes avindas e / contratadas, mandou o Exmº Sr. Prefeito lavrar o presente Termo Aditivo ao firmado em sete (7) de maio próximo passado, com a Metron Engenharia Ltda. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, à vista das Carteiras de Identidade nºs. 303.429 e 332.511, eu Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente Termo, que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, e assinado pelas partes / Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme. // Ass.: Helcio José Lobosco Trigueiro. Clériston Andrade, Carlos Roberto de Mello Kertesz e Bertha Kertesz. Testemunhas: - Luiz Pereira de Araujo e William Amorim de Almeida. Eu, Maria José Almeida Gomes, Ag. Adm. C, lotada na SUR-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA (SUR-) CAP à disposição da SCD/S GA desta /
SUOP, extraí a presente segunda via do Livro nº 3 - Termos de Loteamentos-
-SUOP, às fls. 53v. a 54v., aos 13 dias do mês de agosto de 1980 (mil no-
vecentos e oitenta) e assino : *Maria José Fúcsia Gomes. Maria*
Helena Alves da Cruz. M. S. Manoel Ferreira da Silva Diretor de SCD/SUA



2a Via

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:-Termo de Acordo e Compromisso que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Salvador e a Metron Engenharia Ltda., representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, um dos seus Diretores, para loteamento e para construção do Conjunto Habitacional dos sub-tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar- COHEX - 2ª Etapa, nos termos e condições seguintes: Aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e tres), no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, perante o Prefeito Municipal, Dr. Clériston Andrade, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu o Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, brasileiro, casado, com CPF nº 000921145 e Carteira de Identidade nº 303.429, fornecida pelo Instituto de Pedro Melo, na condição de Diretor e representante legal da Metron Engenharia Ltda., empresa nacional, estabelecida à rua Tuiuti, nº 14 nesta Capital, com CGC nº 15.226.962/001 e CRS do INPS nº 040/664/73, e disse que a sua representada, devidamente autorizada pelo Sr. Carlos Roberto de Mello Kertész, proprietário de uma gleba numa extensão de 360,00ms. ao leste contornando a Lagoa dos Frades, limitando-se com o loteamento Jardim Armação, numa extensão de 210,00ms ao sul, confrontando-se com terrenos do Sindicato dos trabalhadores da Indústria de Petróleo (STIEP), numa extensão de 570,00ms e ao oeste com quem de direito, numa extensão de 280,00ms. adquiridos através de escritura pública lavrada a fls. 5lv. do Livro 663 do Tabelião Luciano de Carvalho Marback, reti-ratificada por aquela outra constante das folhas 189 do Livro 654 do citado Tabelião, devidamente registradas sob nº 28.044, a fls. 65 do Livro nº 3-S, no Cartório de Imóveis do 3º Ofício desta Capital, desejando lotear as referidas terras para a construção do Conjunto Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da Sexta Região Militar- COHEX- 2ª Etapa, consoante pedido constante do Processo nº 1077/73-SUOP. estava de acordo em nome de sua representada com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito de 3 de maio de 1973 no citado Processo, no qual pede aprovação para lotear e arruar o mencionado Terreno e no mesmo construir, o conjunto residencial referido e vinha, à vista do projeto apresentado, na forma da lei, assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante o qual, de uma parte a loteante e construtora, e a Prefeitura Municipal do Salvador, de outra parte, acordam e se comprometem, por si, seus sucessores ou herdeiros, a executar e fazer executar o loteamento e conjunto residencial citado com inteira subordinação às seguintes condições.- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**- O loteante construtor obriga-se: I - a cumprir e fazer cumprir, estritamente no que lhe competir e fixado for no presente Termo, o plano de loteamento e construção constante do referido processo nº 1077/73-SUOP aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 3 de maio de 1973, não podendo, sem prévia autorização, através de ato oficial, alterar o arruamento, loteamento e construção constantes do respectivo plano, trazendo por escrito ao conhecimento desta Prefeitura qualquer irregularidade verificada ou a se verificar. **Características:**- Situa-se o Conjunto Habitacional de que trata o presente no Distrito de Brotas, SR-8, em área adjacente ao Conjunto STIEP- Pituba. **Área Global Loteada:**.... 64.675,00m². **Área de Ruas:** 22.412,95m², estabelecido que cada rua terá 14,50ms de Caixa e 2,00ms de passeio de cada lado.- **Área Escolar:** 1.930,00m².- **Área de Lotes:**-35.537,00m².- **Área Comercial:**-470,00m².- **Total de Áreas Úteis:**- 36.007,05m².- **Recuo das Unidades Imobiliárias:** 4.00ms.- **Áreas para Play-Ground:**- 4.325,00m².- **Caução sob a forma de Fiança Bancária no valor de Cr\$ 48.967,75** (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos)- **Sistema Viário:**- Composto de 8 ruas designadas de A a H 8.828,00m² de **Área Construída Total**, Correspondendo a 30 casas, tipo C3 e 65 tipo C3A, perfazendo um total de 95 unidades; II- a doar à Municipalidade-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA(Municipalida)de, gratuitamente, uma área de 1.930,00m² para construção de escola pública, nos termos da legislação em vigor; III)- doar à Municipalidade sem ônus e gratuitamente, para uso e gozo comum da coletividade todas as áreas destinadas à abertura das ruas previstas no plano apresentado; IV)- a realizar às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, os serviços de : a)- abertura das ruas projetadas e preparo do solo das mesmas, compreendendo as operações de terraplenagem, escarificação, compactação, procedendo depois de terminado o assentamento dos meios-fios e a canalização de águas pluviais a devida compressão do solo; b)- fornecimento, transporte e assentamento de meios-fios de granito ou concreto; c)- canalização de águas pluviais, devendo esta se prolongar até o ponto de lançamento indicado pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) desta Prefeitura e ficar localizada no leito das ruas, junto ao meio-fio;d)- pavimentação asfáltica do leito das ruas e demais logradouros, de acordo com as especificações adotadas pelo Departamento de Conservação e Obras Públicas(DCOP) da Prefeitura; e)-implantar as redes de distribuição de energia elétrica e de água potável; V)- a comunicar à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a venda ou promessa de venda de todas as unidades habitacionais devidamente relacionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura das respectivas escrituras, sob pena de ficarem os loteantes construtores responsáveis pelo pagamento do imposto imobiliário devidamente atualizado o correspondente as unidades alienadas; VI)- a tomar providências preventivas ou restauradoras, em caso de força maior e durante a vigência do presente termo, no sentido de evitar obstruções,acúmulo de lama ou quaisquer outros inconvenientes resultantes das obras ou serviços realizados na área do loteamento e construção que possam ou venham prejudicar terceiros ou dificultar o tráfego e o trânsito na via pública; **CLÁUSULA SEGUNDA:-** Para fins de lançamento, atualização e cobrança do imposto imobiliário da gleba e enquanto esta pertencer ao loteante construtor, promover através da comunicação escrita ao Departamento de Tributos Imobiliários (DTIM), a partir da aprovação do loteamento e com observância do disposto no item V (quinto) da cláusula antecedente, o desdobramento da inscrição por unidade habitacional, respeitando o lançamento adotado pela legislação em vigor para a gleba de que trata este termo, sem prejuízo de serem feitas novas alterações de inscrições correspondentes a novos lançamentos das unidades lotes que tenham sido objeto de contrato de compra venda, diminuindo consequentemente o valor do referido tributo, proporcionalmente ao valor dos que forem vendidos ou prometidos a venda, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1934/66 e outros dispositivos legais que regem a espécie, como também o estauído na lei que fixa a divisão territorial do Município de Salvador,devendo tais condições constar das respectivas escrituras. **CLÁUSULA TERCEIRA:-** Fica o loteante autorizado a iniciar as obras previstas no item IV da Cláusula Primeira do presente Termo, logo após a publicação do decreto de aprovação do conjunto habitacional e loteamento, independentemente da licença especial, devendo, porém, o fato ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Departamento de Urbanismo Edificações e Loteamentos (DUEL) e ao Departamento de Conservação e Obras Públicas (DCOP) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas (SUOP) desta Prefeitura, sob pena de serem as obras consideradas clandestinas, para os efeitos de direito e a construção das unidades residenciais após a liberação do respectivo "alvará de construção". **CLÁUSULA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA:-(CLÁUSULA-)Quarta:- Nenhuma, conclusão de obra e habite-se das unidades que compõem o conjunto residencial será concedido, sem que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização do loteamento descritas no ítem IV da Cláusula Primeira, especialmente a pavimentação asfáltica das suas ruas.-**CLÁUSULA QUINTA:-** A fim de que fiquem perfeitamente resguardados os interesses da Prefeitura e como garantia das obras sob a sua responsabilidade, o loteante construtor depositará previamente à título de caução, a importância de 48.967,75 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) sob a forma de fiança bancária, relativa a avaliação da área de 36.007,05m² total de área útil e correspondente a 40% (quarenta por cento) da área útil vendável do loteamento e conjunto residencial em foco. **CLÁUSULA SEXTA:-** A inobservância total ou parcial de qualquer das obrigações de ordem técnica ou urbanística referidas nos ítems I (primeiro), II (segundo) e IV (quarto) da cláusula primeira, por parte do loteante construtor ou de quem o suceder na propriedade da área loteada ou de qualquer parcela da mesma, será punida com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da infração, elevados ao dobro em caso de reincidência, cuja cobrança será feita amigável ou judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em cada caso. **CLÁUSULA SÉTIMA:-** As infrações, pelo loteante proprietário, de cláusulas que não tenham penalidades específicas serão punidas com a multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, e o dobro na reincidência, as quais serão cobradas amigável ou executiva. **CLÁUSULA OITAVA:-** O loteante responsabilizar-se-á, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer constar em escritura de venda, hipoteca ou outro gravame das unidades residenciais que compõem o presente loteamento, a obrigação de fiel observância deste termo, o qual, para todos os efeitos, só entrará em vigor após a sua transcrição no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura. **CLÁUSULA NONA:-** Em virtude da obrigação de doação gratuita a que se refere o ítem III (terceiro) da Cláusula Primeira, são inalienáveis as vias de comunicação-ruas e demais logradouros públicos-constantemente do plano apresentado e aprovado, a partir de sua inscrição no cartório competente, salvo modificação posteriormente aprovada pela Prefeitura. **-CLÁUSULA DÉCIMA:-** A Prefeitura promoverá a denominação das ruas e demais logradouros constantes do plano de loteamento, no sentido de que, logo após a publicação de decreto e abertura das ruas projetadas, possa o Departamento de Urbanismo e Edificações e Loteamentos (DUEL) dar execução ao planejamento. **-E,** por assim estarem de acordo as partes contratantes, mandou o Exmo. Sr. Prefeito, lavrar o presente Termo de Acordo e Compromisso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. E à vista da Carteira de Fiança cujo teor transcrevemos: "A Prefeitura Municipal do Salvador Nesta- Carta de Fiança: Cr\$49.000,00- Pela presente, o Banco Econômico S/A, com sede nesta Capital, à rua Lauro Muller, s/nº- Edif. do Centenário, por seus representantes infra-assinados vem se declarar fiador e principal pagador da firma Metron Engenharia Ltda., estabelecida à Av. Estados Unidos. 4- conj. 907/8, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, até o limite de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), para garantia de execução das obras de interesse público do Conjunto Residencial dos Sub-Tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar-COHEX-2ª etapa, conforme projeto aprovado no processo municipal nº1077/73.- Este Banco se obriga, obedecido o limite acima, especificado a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas às requisições de pagamentos de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que

*mmmd*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÊNTICA : (que) exigidas pela Prefeitura Municipal do Salvador. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não na hipótese de ser essa Prefeitura compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada.- Declaramos, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese de ser substituída por dinheiro ou títulos o valor garantido pela presente carta de fiança bancária ou por nova carta de fiança que seja aceita por essa Prefeitura. Atestamos que a presente carta de fiança está devidamente contabilizada nas fichas Analíticas e outros documentos competentes usados neste Banco, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências e determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à Legislação Bancária. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no Art.12 dos Estatutos do Banco, publicado no D.O. do Estado da Bahia de 16.04.70 a 27.04.71, tendo sido eleitos por Assembleia Geral realizadas em 30.03.70 e 31.03.71, respectivamente. A presente fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais se adjudicados os serviços à afiançada. A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término. Declaramos que o Capital Social deste Banco é de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fiança desta natureza e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele Organismo Federal. Salvador 27 de abril de 1973. Banco Econômico S/A.- Alberto Martins Catharino e Valdemar Tourinho de Abreu - Diretores ". e da Carteira de Identidade nº 303.429, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, conforme prescreve a letra A do Art. 159 do Decreto Lei Federal nº 1.187 de 4 de abril de 1939, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Auxiliar de Expediente, Ref. X, lotada no SGA desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei este Termo que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular e assinado pelas partes Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme.a)- Hélcio José Lobosco Trigueiro, a)- Clériston Andrade. a)- Carlos Roberto de Mello Kertész. Testemunhas.aa)- Hélio Bandeira e Antonio Souza. E, eu Maria Helena Alves da Cruz, Auxiliar de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extraí a 2ª Via do Termo de Acorde e Compromisso, do Livro nº 03 - Termos de Loteamentos, às fls. 46v a 50v. aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), e assino. *Maria Helena Alves da Cruz - Conferi com o original - Celia Vicentina Nunes Fraga -*